



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1423-97

Em 13 de Agosto de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2463 - Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2611, DE 15 DE ABRIL DE 1996 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA
- CHEFE DE GABINETE -

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS

Lucimara S. Nascimento
Assessora Parlamentar

R. 14.8.97



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 6 3

(13 DE AGOSTO DE 1.997.)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a apreciação dessa r. Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 1º, da lei nº 2.611, de 15 de abril de 1.996 e outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa dar continuidade a um benefício concedido aos funcionários da Municipalidade, na forma de gratificação salarial, o que vem ocorrendo no mês de Abril de cada exercício.

Ocorre que, embora tal gratificação seja inédita em nosso Município e, pode-se dizer até no Brasil, a Municipalidade deve preparar-se financeiramente para o pagamento da tal gratificação.

Além disso, em sendo o pagamento efetuado no mês de junho, coincidentemente ocorrerá no final do primeiro semestre, mantendo-se, dessa forma o equilíbrio financeiro pretendido.

Com a fixação de novo mês para o pagamento da gratificação salarial, a Municipalidade além de garantir a continuidade do benefício, estará arcando com tal ônus de forma equilibrada, sem comprometimento dos cofres públicos.

Ressalte-se que não há interesse do Executivo em revogar tal benefício, mas somente equilibrar sua finanças dentro das disponibilidades.

Assim expondo com fulcro no artigo 51 da Lei nº 1.994/90, requer seja a matéria objeto da presente apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3063/97
(13 DE AGOSTO DE 1997)

DISPÕE SOBRE: Dá nova redação a artigo 1º, da Lei nº 2.611, de 15 de abril de 1.996 e outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º, da Lei nº 2.611, de 15 de abril de 1.996:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores ativos da Municipalidade, no mês de junho de cada exercício, obrigatoriamente, gratificação salarial."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Agosto de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ASSOCIAÇÕES DE

JUSTIÇA

SS. em 19/08/97

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS. 12/09/97

PRESIDENTE